



**PROCESSO: PE 088/2021-SRP**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: PARECER**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA – PE 088/2021/SRP – OBJETO – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DIAGNOSTICO ELETRONICO DIESEL PARA REALIZAR LEITURA DOS DEFEITOS DO SISTEMA DOS VEICULOS LEVES, MEDIO E PESADOS COM ACOMPANHAMENTO DOS SFTAWERE COM CONEXÃO PARA COMPUTADOR E NOTBOOK PARA ATENDER A SEMOB.**

**RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.**

Submete-se á apreciação o presente processo, tendo em vista á deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, justificadas através de ofício do senhor Secretário Onras, enviado ao Gabinete do Prefeito, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Consta termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), despacho do Sr. Secretário, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

Consta ainda, o quantitativo das previsões de medicamentos de atenção básica, injetáveis, psicotrópicos para o exercício de 2021, justificativa da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

Passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Governo  
Procuradoria Geral do Município

---

Como cedição, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93), Lei do Pregão Presencial (10.520/2002). Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, pesquisa de mercado e justificativa da aquisição dos insumos.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do edital de licitação, e demais atos e procedimentos adotados até o presente, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros referidos no Decreto nº 10.024/2019, a respeito do Pregão Eletrônico, bem como do Decreto nº 7.892/2013, a respeito do Sistema de Registro de Preço, oportunamente recomendando-se que a CPL observe as disposições legais pertinentes às demais fases da licitação. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

Desta feita, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

**É o parecer.**

*s.m.j.*

**É o parecer.**

*S.M.J.*

São Félix do Xingu, em 28 de outubro de 2021



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Governo  
Procuradoria Geral do Município

---

Luiz Otávio Montenegro Jorge  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO  
DECRETO 239/2021